

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. xxx/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E KALIL
DE CARVALHO LIMA 14361561737 – ME**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. Helder Tabosa Delfino**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – **CPF nº 695.706.127-20**, Cédula de Identidade de nº **535.162** SESP/ES, residente à Rua Urophyla, nº 92, Coqueiral, Aracruz, CEP: 29.199-183, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 47.893, de 28/01/2025 e empresa **KALIL DE CARVALHO LIMA 14361561737 – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.691.882/0001-75**, com sede administrativa localizada na Rua Das Acácias, nº 313, Coqueiral, no município de Aracruz/ES, CEP nº 29.199-156, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. KALIL DE CARVALHO LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 143.615.617-37, com sede localizada na Rua Das Acácias, nº 313, Coqueiral, no município de Aracruz/ES, CEP nº 29.199-156. Tendo como base o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do **Processo Administrativo nº 11593/2025** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação da empresa **KALIL DE CARVALHO LIMA 14361561737 – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.691.882/0001-75**, para a realização de 01 (um) show da **BANDA ENGESAMBA**, com duração mínima de 02 (duas) horas, no **dia 27 de abril de 2025, às 17h30min**, na localidade de **Aldeia do Irajá**, no município de Aracruz/ES. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, transporte, hospedagem, alimentação, segurança e demais serviços relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR



2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

Data	Artista/Banda	Horário	Local	Valor
27/04/2025	BANDA ENGESAMBA	17h30min	Aldeia do Irajá	R\$ 10.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.

2.5. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.

2.6. O valor contratado inclui todas as despesas necessárias para a realização do show, compreendendo transporte, hospedagem, alimentação, camarim, diárias de alimentação, contratação de carregadores e quaisquer outras despesas indispensáveis para a chegada da atração ao local do evento e a realização da apresentação conforme pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento será efetuado através de pagamento único. O valor total será pago em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e comprovante de execução do serviço.

3.2. Documentação Fiscal: A Contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, com todos os dados fiscais da Contratante. A nota fiscal deverá ser apresentada junto com a solicitação de pagamento, com as certidões negativas, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão,



sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz – ES, ou através do e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação da documentação completa (nota fiscal e comprovante de execução do serviço).

3.4. O pagamento será realizado, através da conta bancária da Contratada informada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000 2.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIOS CORRENTE/ANTERIORES

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o



correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por razões de **interesse público devidamente justificadas**, sem necessidade de notificação judicial, não gerando direito a qualquer indenização à Contratada.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

- a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
- b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do



pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que **notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

6.7. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.8. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a prestação dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, zelando pela conformidade e qualidade dos serviços prestados, em observância às condições estabelecidas.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as formalidades legais, bem como as exigências previstas no presente Termo de Referência.

7.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, oferecendo suporte e condições necessárias para o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

7.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das disposições contratuais, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.

7.6. Assegurar, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas com a Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.7. A contratante será responsável por efetuar o pagamento dos direitos autorais relativos à realização do show, junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.



8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente a secretaria, e constar na proposta a utilização de fogos de artifício e/ou show pirotécnico durante a apresentação, objeto do presente contrato, bem como apresentar laudo do Corpo de Bombeiros autorizando a utilização dos mesmos durante a apresentação.

8.11. Comunicar à Contratante, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco. É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas trajando roupas



inadequadas (trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro.

8.12. A CONTRATADA autoriza a cessão ao CONTRATANTE dos direitos Autorais sobre obras musicais da Contratada, bem como, de todos os integrantes do grupo musical, ora contratado, para fins de divulgação do objeto do presente contrato e publicidade em geral de interesse do Município de Aracruz, observando que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante, e sem que tal divulgação de obra musical compreenda qualquer direito de pagamento, remuneração, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

8.13. A CONTRATADA isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado à referida autorização de cessão de direitos autorais para divulgação, eximindo ainda de qualquer indenização por perdas e danos.

8.14. A CONTRATADA autoriza a cessão ao CONTRATANTE do direito de uso da imagem de todos os integrantes do grupo musical, ora contratado, para arquivo do Município de Aracruz e para fins de divulgação do objeto do presente contrato e publicidade em geral, e de interesse do Município de Aracruz, podendo ser: fotos, filmagens, individuais ou em grupo, observando que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, remuneração, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

8.15. A concessão de direito do uso de imagem ao Contratante, autorizada, neste ato, pelo CONTRATADA, poderá ser divulgada e veiculada na imprensa, rádio, internet, televisão, redes sociais, livros, revistas, prospectos, folders, material audiovisual e/ou qualquer outro veículo de divulgação, asseverando que tais meios valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante.

8.16. A CONTRATADA isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado à referida autorização do uso de imagem e divulgação, eximindo ainda de qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:



9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

9.1.2. Multa:

9.1.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;

9.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

9.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 156, §4º, e art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

9.1.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.1.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 155 e 156, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



9.1.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.1.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de transporte de instrumentos musicais, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, em situações excepcionais devidamente justificadas, e observando as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. As partes acordam que não haverá previsão de reajuste contratual durante a vigência do presente contrato, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou em circunstâncias excepcionais acordadas por ambas as partes por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato, conforme disposto no Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 43.376/2023, bem como demais Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo cujo número consta no preâmbulo deste processo, bem como seu termo de inexigibilidade e à proposta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz – ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 01 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE**

**KALIL DE CARVALHO LIMA 14361561737 – ME
(CNPJ nº 32.691.882/0001-75)**

CONTRATADA



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700310035003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700310035003000360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em 02/04/2025 08:26

Checksum: **C4FD615DBDA4C23B53E2F175FAB34934D34A501A0514C0D03A580040A82CBDCB**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700310035003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.